



MENSAGEM Nº 064 /2020

Manaus, 05 de Agosto de 2020.

**Senhor Presidente,
Senhores Deputados**

Nos termos da Constituição do Estado, faço encaminhar ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que “*DISPÕE sobre a criação da Delegacia Especializada em Combate à Corrupção – DECCOR, na estrutura organizacional da Polícia Civil do Estado do Amazonas, e dá outras providências.*”

O Projeto de Lei ora encaminhado à deliberação dos Senhores Deputados, objetiva a criação, na estrutura organizacional da Polícia Civil do Estado do Amazonas, da Delegacia Especializada em Combate à Corrupção – DECCOR, como unidade diretamente subordinada ao Departamento de Polícia Metropolitana, com sede na capital do Estado e circunscrição material fixada em todo o território do Estado do Amazonas

A Delegacia Especializada em Combate à Corrupção – DECCOR terá as seguintes atribuições:

- prevenir, reprimir e promover o combate à corrupção;
- exercer, com exclusividade, a função de polícia judiciária e investigativa, na apuração de toda e qualquer forma de corrupção e desvio de recursos públicos, praticados contra o patrimônio da Administração Pública Estadual e Municipal, bem como as infrações que lhes são conexas ou continentes; e

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Deputado **JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA NETO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



– articular-se, diretamente, com outras instituições policiais, órgãos e entes públicos da Administração Direta e Indireta, agências e instituições de inteligência, objetivando a celebração de acordos e convênios de cooperação, troca de informações e apoio operacional, no exercício das atividades de polícia judiciária e investigativa, relacionadas, exclusivamente, à corrupção.

Ressalto que a criação da Delegacia Especializada em Combate à Corrupção – DECCOR revela-se como um importante marco para a Polícia Civil do Estado do Amazonas, representando em inequívoco ganho para a sociedade, ante a possibilidade de ampliação das fontes de apuração e de fiscalização de tais ilícitos, reforçando o compromisso com o combate à corrupção.

Por fim, esclareço que a criação da Delegacia Especializada, objeto da Proposição, não causará impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos, pois se valerá, a princípio, da estrutura já existente na Polícia Civil do Estado do Amazonas.

Aproveito a oportunidade para renovar, a Vossas Excelências, as expressões do meu elevado apreço e respeito.



WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado



PROJETO DE LEI Nº 337 /2020

DISPÕE sobre a criação da Delegacia Especializada em Combate à Corrupção – DECCOR, na estrutura organizacional da Polícia Civil do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica criada, na estrutura organizacional da Polícia Civil do Estado do Amazonas, a Delegacia Especializada em Combate à Corrupção – DECCOR, unidade orgânica, diretamente subordinada ao Departamento de Polícia Metropolitana, com sede na capital do Estado e circunscrição material fixada em todo o território do Estado do Amazonas, com as seguintes atribuições:

I – prevenir, reprimir e promover o combate à corrupção;

II – exercer, com exclusividade, a função de polícia judiciária e investigativa, na apuração de toda e qualquer forma de corrupção e desvio de recursos públicos, praticados contra o patrimônio da Administração Pública Estadual e Municipal, bem como as infrações que lhes são conexas ou continentes;

III – articular-se, diretamente, com outras instituições policiais, órgãos e entes públicos da Administração Direta e Indireta, agências e instituições de inteligência, objetivando a celebração de acordos e convênios de cooperação, troca de informações e apoio operacional, no exercício das atividades de polícia judiciária e investigativa, relacionadas, exclusivamente, à corrupção;

Art. 2.º A Delegacia Especializada em Combate à Corrupção – DECCOR atuará de ofício, bem como por designação, em ocorrências ou inquéritos policiais, encaminhados pelo Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas.

Art. 3.º Em razão do disposto nos artigos anteriores, o item 4 da alínea “b” do inciso IV do artigo 3.º da Lei Delegada nº 87, de 18 de maio de 2007, passa a vigorar com a inclusão do subitem 4.17, com a seguinte redação:

“Art. 3.º:

(...)

IV-:

(...)



b)

(...)

4.

(...)

4.17. Delegacia Especializada em Combate à Corrupção – DECCOR;

(...)"

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.